

- Para trabalho que necessite também da utilização dos pés, os pedais e demais comandos para acionamento pelos pés devem ter posicionamento e dimensões que possibilitem fácil alcance, bem como ângulos adequados entre as diversas partes do corpo do trabalhador, em função das características e peculiaridades do trabalho a ser executado;
- Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador;
- Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores.

CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO

Devem ser garantidas boas condições sanitárias e de conforto, incluindo sanitários permanentemente adequados ao uso e separados por sexo, local para lanche e armários individuais dotados de chave para guarda de pertences na jornada de trabalho.

Deve ser proporcionada a todos os trabalhadores disponibilidade irrestrita e próxima de água potável, atendendo à Norma Regulamentadora n.º 24 – NR 24.

As empresas devem manter ambientes confortáveis para descanso e recuperação durante as pausas, fora dos ambientes de trabalho, dimensionados em proporção adequada ao número de operadores usuários, onde estejam disponíveis assentos, facilidades de água potável, instalações sanitárias e lixeiras com tampa.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para as pessoas com deficiência e aquelas cujas medidas antropométricas não sejam atendidas pelas especificações deste Anexo, o mobiliário dos postos de trabalho deve ser adaptado para atender às suas necessidades, e devem estar disponíveis ajudas técnicas necessárias em seu respectivo posto de trabalho para facilitar sua integração ao trabalho, levando em consideração as repercussões sobre a saúde destes trabalhadores.



Centro de Referência em Saúde do Trabalhador “Dr. Alexandre Alves” - Piracicaba

Rua São Francisco de Assis, 983
Centro - CEP 13400-590
Fone / Fax: (19) 3417.2030

e-mail: cerestpiracicaba@yahoo.com.br

Site: www.cerest.piracicaba.sp.gov.br



PIRACICABA
Prefeitura do Município

COMSEPRE

SAÚDE

Secretaria Municipal



Ministério do Trabalho e Emprego
Gerência Regional do Trabalho em Piracicaba

SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO



http://s2.gbmimg.com/AXT6xdlURxyVuZYMde4IMbXr7Ts--/s.gbmimg.com/joq11/original/2013/11/11/1-dsc_0660.jpg



Segundo dados do Sistema de Vigilância em Acidentes do Trabalho (SIVAT) do CEREST Piracicaba, os acidentes de trabalho no setor do Comércio têm aumentado ano a ano e hoje é o segundo setor que mais acidenta com 1.661 AT ocorridos em 2013, portanto é necessário a união de todo o setor tanto patronais como trabalhadores para prevenir os acidentes.

Para tanto as empresas devem se adequar às condições de trabalho de acordo com a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de Setembro de 1998 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, Artigo 6º da Lei Estadual nº 9505 de 11 de Março de 1997 do Sistema Único de Saúde - SUS c/c Lei Federal 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da NR 17.

A MANIPULAÇÃO DE MERCADORIAS

O empregador deve envidar esforços a fim de que a manipulação de mercadorias não acarrete o uso de força muscular excessiva por parte dos trabalhadores, por meio da adoção de um ou mais dos seguintes itens, cuja escolha fica a critério da empresa:

a) Negociação do tamanho e volume das embalagens de mercadorias com fornecedores;

b) Uso de equipamentos e instrumentos de tecnologia adequada;

c) Formas alternativas de apresentação do código de barras da mercadoria ao leitor óptico, quando existente;

d) Disponibilidade de pessoal auxiliar, quando necessário;

e) Outras medidas que ajudem a reduzir a sobrecarga do operador na manipulação de mercadorias.



O empregador deve adotar mecanismos auxiliares sempre que, em função do grande volume ou excesso de peso das mercadorias, houver limitação para a execução manual das tarefas por parte dos trabalhadores.

São garantidas saídas do posto de trabalho mediante comunicação, a qualquer momento da jornada, para que os operadores atendam às suas necessidades fisiológicas, ressalvado o intervalo para refeição previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



<http://www.fetrace.org.br/site/images/files/checkouts.pdf>

É vedado promover, para efeitos de remuneração ou premiação de qualquer espécie, sistema de avaliação do desempenho com base no número de mercadorias ou compras por operador.

É atribuição do operador de caixa a verificação das mercadorias apresentadas, sendo-lhe vedada qualquer tarefa de segurança patrimonial.

É vedado obrigar o trabalhador ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquiagem temática, que causem constrangimento ou firam sua dignidade pessoal.



<http://www.fetrace.org.br/site/images/files/checkouts.pdf>

TRABALHO INFANTIL

A legislação brasileira define:

- É proibido o trabalho de crianças e adolescentes menores de 14 anos;
- De 14 a 15 anos é permitido o trabalho na condição de aprendiz;
- De 16 a 17 anos na condição de aprendiz ou empregado com todos os direitos trabalhistas e previdenciários, desde que o trabalho exercido não seja considerado como: insalubre, perigoso, penoso e/ou noturno e não interfira na escolarização.

“O trabalho diminui o tempo disponível da criança para o lazer, educação, vida em família, convívio social, vínculos afetivos.”

As empresas deverão manter sob controle os fatores ambientais de risco à saúde do trabalhador, como ruído, iluminação, calor, frio, umidade, radiações, agentes químicos, pressões hiperbáricas e outros de interesse da saúde, dentro dos critérios estabelecidos em normas técnicas.

A organização do trabalho deverá adequar-se às condições psicofisiológicas e ergonômicas dos trabalhadores, tendo em vista as possíveis repercussões negativas sobre a saúde.

Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.

Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito em pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos: